

RESOLUÇÃO N.º 4/2021-PG

ASSUNTO: Acompanhamento da implementação do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas

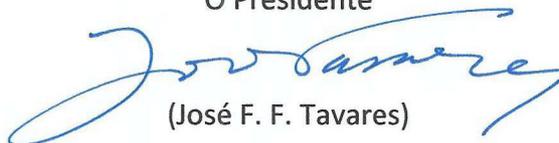
Tendo em conta o estabelecido no artigo 16.º do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n.º 2/2020-PG, de 15 de maio de 2020, o referido na Resolução n.º 3/2020-PG, de 23 de setembro de 2020, bem como a eleição efetuada no Plenário Geral de 24 de fevereiro de 2021, o Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 26 de maio de 2021, delibera que o mandato dos Juízes Conselheiros eleitos nos termos daquelas deliberações, doravante designados por Comissão de Acompanhamento do Código de Conduta (ComACC), se oriente pelos seguintes termos de referência:

1. A fim de zelar pela boa aplicação e atualização do Código de Conduta, cabe à ComACC:
 - a. Propor ao Plenário Geral a concretização dos critérios previstos no artigo 15.º do Código, designadamente quanto à definição dos procedimentos de declaração, registo, entrega e destino das ofertas e hospitalidades aí referidas;
 - b. Executar deliberações do Plenário Geral em matéria ética ou deontológica;
 - c. Emitir opiniões, por solicitação escrita do Plenário Geral, do Presidente, da Comissão Permanente ou de qualquer Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, sobre questões relacionadas com a aplicação do Código de Conduta ou sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com os valores éticos, leis aplicáveis ou o previsto no Código de Conduta;
 - d. Emitir pareceres, quando solicitados pelo Plenário Geral, pelo Presidente ou pela Comissão Permanente, noutras matérias de natureza ética ou deontológica;
 - e. Formular recomendações ao Plenário Geral, à Comissão Permanente e/ou ao Presidente, com vista à efetiva implementação de preceitos do Código de Conduta, as quais podem incluir a sugestão de instrumentos de concretização;
 - f. Identificar e avaliar riscos para a boa implementação do Código de Conduta e para a reputação do Tribunal e fazer recomendações para a sua mitigação;

- g. Dinamizar iniciativas, fazer propostas e elaborar projetos que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de gestão e controlo ético do Tribunal;
 - h. Acompanhar os desenvolvimentos em matéria de gestão ética noutras instituições superiores de controlo financeiro e noutros tribunais, nacionais e internacionais, recolhendo lições da prática comparada;
 - i. Divulgar documentos em matéria de gestão da integridade;
 - j. Avaliar a execução do Código de Conduta e reportar sobre a mesma ao Plenário Geral;
 - k. Formular recomendações e propostas com vista à eventual atualização do Código de Conduta.
2. No desenvolvimento das suas atividades, a ComACC tem em conta as seguintes linhas de atuação:
- a. Embora possa ser ponderada a divulgação dos pareceres emitidos em função do respetivo interesse, deve ser preservada a sua confidencialidade sempre que os mesmos se reportem a casos individuais ou incidam sobre comportamentos concretos;
 - b. As opiniões e pareceres emitidos têm natureza meramente consultiva e não produzem, por si, quaisquer efeitos jurídicos na esfera individual dos juízes.
 - c. O exercício do mandato referido na presente resolução não envolve qualquer participação ou juízo no âmbito de procedimentos de carácter disciplinar.

Lisboa, 26 de maio de 2021

O Presidente



(José F. F. Tavares)